



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO  
COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE**

**REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo em 07 Out 2020**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' followed by some illegible characters.

**1755407**



Porto Alegre  
2020

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno da Associação dos Amigos do Casarão da Várzea (AACV) / Associação de Pais e Mestres (APM) do Colégio Militar de Porto Alegre, doravante nominada como AACV / APM, foi elaborado com a finalidade de regular, através de determinações específicas, as disposições do Estatuto da AACV / APM relativas às suas competências, bem como às atividades de seus órgãos componentes, associados, funcionários e membros voluntários. Além do mencionado Estatuto, reger-se-á pelas normas legais pertinentes, tendo em vista o interesse comum dos seus integrantes, que se obrigam ao seu fiel cumprimento e se sujeitam às sanções nele fixadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, se for o caso, decorrer de seus atos.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, ouvida a Diretoria e sua Mesa Diretiva.

Art. 2º A AACV / APM tem Acordo de Cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército – Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA); cujo objetivo é o apoio mútuo em atividades educacionais e assistenciais voltadas aos alunos do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA).

Parágrafo Único: O referido Acordo de Cooperação tem por objeto integrar esforços de pais e/ou responsáveis dos alunos por intermédio da AACV / APM junto ao Comando do CMPA; o que visa um maior fortalecimento da ação educacional e assistencial sobre o corpo discente, por meio da maior participação e vitalidade do trinômio Família – Aluno – Colégio.

1755407



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 3º A AACV / APM, como Instituição apensa ao CMPA, seguirá suas diretrizes no tocante às atividades escolares/administrativas, bem como em relação ao calendário escolar e horários de funcionamento.

Art. 4º A AACV / APM não tem caráter político, sindical ou reivindicatório; tão somente de integração de esforços de pais e/ou responsáveis com o Comando do CMPA, de estreitamento dos laços entre Família – Aluno – Colégio; e de fortalecimento da ação educacional e assistencial em apoio aos alunos do CMPA. Dessa forma, não se envolverá em manifestações de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º O Quadro Social é integrado pelos Associados Efetivos, Honorários, Beneméritos e Contribuintes.

Art. 6º À exceção dos Associados Efetivos, considerados membros natos da AACV / APM (pais ou responsáveis, membros da Administração e integrantes do Corpo Docente do CMPA), qualquer pessoa, que se enquadre no disposto no Parágrafo Único do Art. 2º do Estatuto, poderá integrar, também, a Associação, por livre arbítrio, e desde que indicada por um membro da Diretoria, e com aprovação desta.

Art. 7º A AACV / APM fornecerá carteira social a seus associados, mediante requerimento e pagamento nesse sentido.

Art. 8º A critério da Diretoria, o associado que venha a proceder de forma contrária aos objetivos e finalidades definidos no Estatuto ou neste Regimento Interno, poderá ser advertido, suspenso ou excluído da AACV / APM, conforme previsto no Art. 7º do Estatuto da AACV / APM.

## **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COMPONENTES**

Art. 9º A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Consultivo-Deliberativo compõem os órgãos de administração da AACV / APM.

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo da AACV / APM e suas decisões têm poder soberano. Reunir-se-á para discussão e solução dos assuntos da pauta de sua convocação.

1755407



*[Handwritten signature]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 11º A Diretoria é o órgão encarregado de dirigir as atividades da AACV / APM; administrar seus recursos financeiros, bens e patrimônios; realizar contatos com o Comando do CMPA; bem como de implementar medidas com vista à consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 12º O Conselho Consultivo-Deliberativo é o órgão de assessoramento da AACV / APM no que se relacionar ao Estatuto, ao Regimento Interno e à apresentação de parecer – quando for o caso – relativo à interpretação de assuntos ou de questões levadas à consideração da Diretoria; à validade e/ou conveniência de convênios; bem como para eleger o Vice-Presidente da AACV / APM em caso de vacância do cargo; e examinar e analisar as contas da Diretoria.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Consultivo-Deliberativo a aprovação e alteração do Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário, e será convocada por meio de Edital.

#### **CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DE HONRA**

Art. 14º Cabe ao Presidente de Honra da AACV / APM, que é o Comandante do CMPA, a par das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento Interno:

- a) emanar diretrizes para o cumprimento das finalidades e objetivos da AACV / APM previstos nos Art. 3º e Art. 4º do Estatuto;
- b) aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da AACV / APM;
- c) indicar as eventuais necessidades de apoio ao Colégio;
- d) visar as despesas da AACV / APM, a fim de confirmar o atendimento dos interesses do Colégio;
- e) visar, mensalmente, o parecer acerca das contas da Tesouraria da AACV / APM;

1755407



*[Handwritten signature]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- f) indicar um oficial de ligação do CMPA com a AACV / APM, com o objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao Acordo de Cooperação entre a DEPA e a Associação;
- g) prestar apoio administrativo à AACV / APM no tocante à geração e distribuição dos boletos referentes à contribuição mensal de seus associados à AACV / APM;
- h) conceder aos associados adimplentes à AACV / APM, desconto de 20% (vinte por cento) no valor da Quota Mensal Escolar (QME) devida ao CMPA;
- i) ceder dependência e/ou mobiliário para funcionamento da AACV / APM, mediante Cessão de Uso, de acordo com o previsto no Acordo de Cooperação com a União descrito no Art. 2ª deste Regimento Interno, desde que não prejudique as atividades do CMPA;
- j) mediante prévia solicitação e aprovação, permitir a utilização, por integrantes da AACV / APM ou quem por ela indicados, de instalações do CMPA, a fim de apoiar as atividades da Associação em prol do Estabelecimento de Ensino;
- k) fiscalizar as ações da AACV / APM e a correta aplicação de seus recursos.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 15º A Diretoria se reunirá mediante convocação de seu Presidente.

Art. 16º As reuniões da Diretoria obedecerão às normas que se seguem:

- a) serão efetivadas com a presença de seu Presidente, ou de seu substituto legal, e, no mínimo, de mais 3 (três) membros;
- b) as decisões serão tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate prevalecerá a que contemple o voto do Presidente;
- c) no impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, será ele substituído pelo que for designado pelo Presidente da AACV / APM, quando o substituto não estiver expressamente designado no Estatuto.

1755407



*[Handwritten signature]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 17º Além das atribuições e competências dos membros da Diretoria que estão reguladas pelo disposto nos Art. 26º a 36º do Estatuto da AACV / APM caberá:

- a) ter seu Presidente como elo de ligação com o Comando do CMPA com o objetivo de tratar assuntos relacionados ao Acordo de Cooperação entre a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) e a AACV / APM;
- b) receber como Associados Contribuintes os pais e responsáveis por alunos que voluntariamente assim optarem;
- c) submeter à aprovação do CMPA um plano de atividades a serem realizadas para atendimento aos alunos, com discriminação do custo de cada uma delas;
- d) apresentar mensalmente ao Comandante do CMPA um balancete com a movimentação financeira da AACV / APM;
- e) remeter mensalmente ao CMPA uma relação atualizada dos associados da AACV / APM;
- f) apoiar as atividades de ensino e extraclasse do CMPA;
- g) atender, na medida do possível, às necessidades dos alunos considerados carentes pelo Comando do CMPA, mediante o fornecimento de material escolar, uniformes, transporte, alimentação e/ou outras formas de assistência;
- h) cumprir e fazer cumprir plenamente as ordens, diretrizes e normas gerais de ação (NGA) do CMPA;
- i) zelar pela conservação e correta utilização das instalações e equipamentos do CMPA cedidos para seu funcionamento de rotina ou de forma eventual;
- j) para fins de controle de acesso, manter atualizada junto ao CMPA uma relação das pessoas que trabalham, são voluntárias ou prestam qualquer tipo de serviço à AACV / APM.

1755407



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO-DELIBERATIVO

Art. 18º - O Capítulo VII do Estatuto da AACV / APM regula a constituição e a eleição anual da Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Comissão Fiscal que lhe é subordinada.

Art. 19º - A Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo tomará posse em reunião do Conselho convocada para elegê-la no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da realização da Assembleia Geral Ordinária realizada no 1º (primeiro) quadrimestre de cada ano.

Art. 20º - O Conselho Consultivo-Deliberativo apreciará o parecer sobre as contas da Diretoria elaborado pela Comissão Fiscal que lhe é subordinada.

Art. 21º - As vagas dos membros efetivos e dos membros suplentes do Conselho, de que trata o Art. 42º do Estatuto, serão preenchidas com base nas disposições abaixo:

- a) o Comandante do CMPA, assessorado pelo Comandante do Corpo de Alunos, indicará os 14 (quatorze) membros efetivos, sendo 2 (dois) por série, e mais 2 (dois) suplentes;
- b) o Comandante do CMPA, assessorado pelo Subdiretor de Ensino, indicará os 6 (seis) membros efetivos do Corpo Docente e mais 2 (dois) suplentes;
- c) o Comandante do CMPA, assessorado pelo Chefe da Divisão Administrativa, indicará os 5 (cinco) membros efetivos da Administração e mais 2 (dois) suplentes;
- d) as demais vagas serão preenchidas por eleição direta a cada 2 (dois) anos, de acordo com a alínea “b” do Art. 13º do Estatuto.

§1º - O recompletamento dos cargos de conselheiros, em caso de vacância por quaisquer circunstâncias nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do “caput” deste artigo, se dará por indicação do Comandante do CMPA, assessorado pelas mesmas autoridades que o fizeram por ocasião da indicação inicial;

1755407



*[Handwritten signatures]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§2º - No caso de vacância de conselheiros antigos alunos e antigos integrantes (alínea "d" do "caput" deste artigo), a Diretoria, assessorada pela Mesa Diretora do Conselho Consultivo-Deliberativo, indicará os substitutos.

Art. 22º - A permanência no cargo de conselheiro não poderá exceder o prazo de 6 (seis) anos contínuos, o equivalente a três mandatos.

Art. 23º - Os conselheiros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou revelarem desinteresse para o exercício da função, bem como aqueles que solicitarem desligamento ou que, por motivo justificado, estejam impedidos de exercê-lo, perderão o mandato.

Art. 24º - O Conselho Consultivo-Deliberativo, como um todo, se reunirá:

- a) para a eleição de sua Mesa Diretiva, anualmente;
- b) para estudar e propor soluções atinentes a assuntos de interesses da AACV / APM, apresentados pela Diretoria ou por membros da Administração, visando o resguardo dos interesses da Associação;
- c) para sugerir modificações estatutárias quando necessário;
- d) para aprovação do Regimento Interno;
- e) por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, declarado, em qualquer caso, o motivo da convocação.

Art. 25º - A Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo se reunirá:

- a) em princípio, trimestralmente, independente de prévia convocação e em dia e hora marcados pelo seu Presidente;
- b) para a deliberação de assuntos de seu interesse, a qualquer tempo e por convocação de seu Presidente;
- c) para atender à solução de problemas submetidos à sua consideração; ou à solicitação do Presidente de Honra ou da Diretoria, a qualquer tempo;
- d) para o cumprimento no disposto nos Art. 37º a 40º deste Regimento, de acordo com os prazos lá estipulados;

1755407



*[Handwritten signatures]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



e) para a escolha da Comissão Eleitoral, na ocasião oportuna.

Parágrafo Único: As reuniões da Mesa Diretiva deverão contar, no mínimo, com 3 (três) de seus membros.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Consultivo-Deliberativo se regerão pelas seguintes normas:

- a) as reuniões deliberativas deverão contar com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos;
- b) as decisões serão tomadas por maioria simples de votos;
- c) na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o conselheiro mais idoso presente a presidirá;
- d) na falta dos 1º e 2º Secretários, o Presidente designará um conselheiro como secretário "ad hoc".

#### **CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 27º - No cumprimento do disposto no Capítulo VIII do Estatuto e das prescrições deste Regimento Interno, a Comissão Fiscal, anualmente, verificará as contas da Diretoria e, ao final do ano fiscal, emitirá parecer para apreciação de parte do Conselho Consultivo-Deliberativo e posterior aprovação ou rejeição por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, tudo com as devidas justificativas.

Art. 28º - O exame das contas da Diretoria em fim de mandato – e a emissão do respectivo parecer – serão realizados conforme dispõe o Estatuto, em seu Art. 26º, alínea "i".

Art. 29º - Os pareceres previstos nos Arts. 27º e 28º serão levados ao conhecimento da Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo para posterior apreciação do Conselho Consultivo-Deliberativo antes de ser submetido à aprovação ou rejeição da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30º - Aos membros efetivos da Comissão Fiscal cabe a elaboração de cronograma de suas atividades e a implementação de medidas para o fiel cumprimento de suas tarefas.

1755407



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

## CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art.31º - Os Art. 47º, 48º e 49º do Estatuto da AACV / APM tratam sobre o Patrimônio da AACV / APM, cabendo destacar que a Associação se manterá por intermédio de contribuições e/ou doação dos associados, bem como do desenvolvimento de outras atividades que gerem retornos financeiros. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais finalísticos da AACV / APM, de acordo com o previsto no Capítulo I deste Regimento Interno.

Art. 32º - Cabe à Secretaria da AACV / APM receber diretamente:

- a) dos associados efetivos contribuição financeira mensal no valor de 20% (vinte por cento) da Quota Mensal Escolar (QME);
- b) dos associados contribuintes aporte financeiro mensal de valor sugerido no início de cada ano fiscal;
- c) dos associados efetivos, honorários ou beneméritos doações financeiras eventuais ou regulares a critério dos mesmos.

Art. 33º - Os desembolsos de recursos financeiros da AACV / APM, excetuando-se os pagamentos regulares relativos à manutenção da vida vegetativa da Associação, serão feitos mediante um processo de despesa, o qual requererá:

- a) a apresentação por escrito da finalidade da despesa, observando o contido no Capítulo I do presente Regimento Interno;
- b) a assinatura do professor, instrutor, monitor, demais agentes de ensino ou agente da administração do CMPA solicitante;
- c) o visto do Comandante do CMPA, a fim de avaliar a pertinência e o interesse institucional do Colégio no respectivo pedido, e
- d) a autorização do Presidente da AACV / APM, com a finalidade de salvaguardar o fiel cumprimento do orçamento, bem como a preservação da saúde financeira da Associação.

1755407



*[Handwritten signatures]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo Único: O mencionado processo de despesa da AACV / APM de que trata o “caput” deste artigo fará obrigatoriamente parte da prestação de contas mensal da Associação, no intuito de dar transparência e devido entendimento, a quem quer que seja, sobre as notas fiscais e/ou demais comprovantes legais de desembolso existentes, de acordo com o previsto, em relação às finalidades da AACV / APM mencionadas no Capítulo I deste Regimento Interno.

Art. 34º - Cabe à Presidência da AACV / APM manter 30% (trinta por cento) do capital financeiro disponível da Associação como reserva técnica, impossibilitando o seu desembolso para despesas ordinárias, ainda que finalísticas de acordo com o Capítulo I deste Regimento Interno, com o fim de salvaguardar esta quantia para despesas comprovadamente extraordinárias ou de reconhecida emergência, com o devido conhecimento e aprovação da Diretoria da AACV / APM.

Parágrafo Único: Uma vez ocorra o emprego justificado de recursos financeiros da reserva técnica da AACV / APM, caberá à Presidência da Associação, durante sua gestão, envidar esforços para reposição da quantia necessária ao cumprimento do previsto no “caput” deste artigo.

#### **CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES**

Art. 35º - O Estatuto da AACV / APM, em seus Art. 18º, alínea “b”, e Art. 19º, regula o processo da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: Considera-se eleitor todos os associados da AACV / APM desde que contem com mais de 3 (três) meses de associação; excetua-se a necessidade desse prazo para os membros natos nos termos do “caput” do Art. 2º do Estatuto.

Art. 36º - Cabe ao presidente do Conselho Consultivo-Deliberativo, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, nos anos ímpares, e por delegação do Presidente de Honra da AACV / APM, a tarefa de conduzir as eleições para

1755407



*[Handwritten signature]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da AACV / APM, para o novo Conselho Consultivo-Deliberativo e para a sua respectiva Mesa Diretiva.

Art. 37º - O presidente do Conselho Consultivo-Deliberativo, 5 (cinco) dias úteis antes das eleições, designará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros, sendo 1 (um) secretário e 2 (dois) escrutinadores, os quais se encarregarão de proceder à condução do pleito. Esta Comissão será constituída e atuará obedecendo aos seguintes critérios:

- a) seus membros não poderão pertencer à Diretoria da AACV / APM ou à Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo;
- b) nenhum dos membros da Comissão poderá ser candidato a cargo eletivo;
- c) à Comissão Eleitoral competirá o registro das chapas, o cadastramento dos eleitores, o processo de votação e a apuração dos votos, em conformidade com o previsto no Art. 40º e Art. 41º deste Regimento Interno;
- d) com a posse dos eleitos, automaticamente a Comissão Eleitoral se dissolverá.

Art. 38º - A inscrição das chapas concorrentes à Presidência e à Vice-Presidência da Diretoria da AACV / APM se dará perante a Comissão Eleitoral, com entrega na Secretaria da AACV / APM e será recebida até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a eleição.

§1º - Poderão apresentar nominata de candidatos aos cargos eletivos, encabeçando ou não a chapa concorrente, associados desde que contem mais de 6 (seis) meses de associação.

§2º - As chapas concorrentes poderão ser designadas por meio de nomes, números ou cores.

§3º - Não sendo apresentadas chapas concorrentes, a indicação de candidatos aos cargos mencionados no "caput" deste artigo poderá ser feita durante a reunião marcada para este fim.

1755407



*[Handwritten signatures]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 39º É permitida a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, limitada a 3 (três) mandatos consecutivos.

Art.40º A eleição será procedida pelo princípio universal do voto secreto ou por aclamação de candidato ou de chapa apresentada.

Art. 41º Será válido o voto dado por procuração.

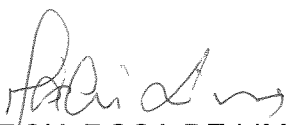
Parágrafo Único: A procuração deverá ser apresentada, para ser abonada, até 30 (trinta) minutos antes da primeira chamada da Assembleia Geral Ordinária, e analisada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo-Deliberativo ou por quem estes delegarem

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria com a Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Porto Alegre, RS, 7 de outubro de 2020.

  
MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA  
Presidente da AACV-APM/CMPA

  
MARCIA ROSA DE LIMA  
OAB/RS Nº 23286

**1755407**





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 13 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1755407, livro 91 A, à folha 161F e registrado em 17 de novembro de 2020, à(s) folhas(s) 113 V, sob o número de ordem 112459, no livro A número 301 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 264,10 + R\$ 16,80 = R\$ 280,90  
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 119,60 (0449.04.2000001.05660 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.05659 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.05658 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,00 (0449.03.1400001.49293 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0449.01.1900001.43459, 43461 = R\$ 2,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.43460 = R\$ 1,40)